

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 341/80

INTERESSADO: COLÉGIO "AVANÇO DE ENSINO PROGRAMADO"/CAPITAL

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares, no período de 30/8/76 a 30/6/77.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 0576/80 - CESG - APROVADO EM 09/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora do Colégio Avanço de Ensino Programado, com sede na Rua Tocantins, n° 296, 12ª DE, solicita a este Conselho convalidação dos atos escolares praticados, na sua Unidade III, no período de 30/8/76 a 30/06/77, quando foi publicada a Portaria CENP, autorizando a instalação e o funcionamento do curso supletivo, modalidade suplência, em nível de 1º e 2º Graus.

A entidade mantinha o ensino supletivo em funcionamento na unidade com sede à Rua Justina, n° 262, autorizado por Portaria publicada em 20/8/74 e através do Processo 3184/76/DRECAP-3, solicitou autorização para ocupar com seus cursos, dependências do Ginásio Israelita "Talmud Thorá" com sede na Rua Tocantins, 296, o que foi feito pela Portaria COGSP de 15/7/76.

Esta autorização deu ensejo a que a entidade se julgasse autorizada a iniciar o funcionamento do curso, o que de fato só ocorreu com a Portaria CENP, já citada.

Os Planos de Curso de 1º e 2º Graus foram aprovados através de Pareceres CEE n°s 1425/79 e 96/79, respectivamente, o que retardou a solicitação de convalidação dos atos escolares.

A entidade juntou: quadros curriculares, calendário escolar, atas de resultados finais.

As autoridades escolares são favoráveis a convalidação.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de curso que iniciou suas ativida-

des sem a competente autorização. A situação é anterior a edição da Del. CEE 18/78 e coincide com a implantação da nova estrutura da Secretaria de Estado da Educação, ocasião em que pela definição de novas jurisdições para as DEs. e novas competências para os órgãos da Secretaria de Estado da Educação, difícil se tornou a orientação das unidades escolares.

Como em casos semelhantes, somos favoráveis à convalidação solicitada.

## II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados na Unidade III do Colegio "Avanço de Ensino Programado", sediado a Rua Tocantins, nº 296, Capital, nos cursos supletivos modalidade Suplência, em nível de 1º e 2º Graus, no período de 30/8/76 a 30/6/77.

CESG, em 12 de março de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia  
RELATORA

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 12/03/80

a) Conselheiro José Augusto Dias  
PRESIDENTE

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do 2º Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de abril de 1980

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em  
exercício.